



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 331075/2015
DENUNCIANTE	████████████████████
DENUNCIADO	████████████████████
ASSUNTO	RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO Nº 089/2016 – CED	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de maio de 2016, no uso das competências que lhe confere o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o Relatório e Voto apresentado pela relatora, conselheira Maria Eliana Jubé Ribeiro; e

Considerando a aprovação, por unanimidade, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pela conselheira relatora.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o Relatório e Voto, que conhece o recurso e dá parcial provimento;

2 – Pelo afastamento da infração ao inciso IV do art. 18 da Lei nº 12.378, de 2010: “delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade privativa de arquiteto e urbanista”, agravante da sanção de desídia profissional, fato que afasta a aplicação da multa de 04 (quatro) anuidades e pela manutenção da sanção de advertência reservada ao arquiteto e urbanista DENUNCIADO;

2 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado na Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Brasília/DF, 06 de maio de 2016.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES
Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO
Membro

CLÊNIO PLAUTO DE SOUZA FARIAS
Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO
Membro



MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Membro
